

**DECRETO Nº 29.636, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Foz do Iguaçu e revoga atos normativos.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 1º, 3º, 8º 12, 13, 14, 15 e 21, do Decreto nº 29.078, de 29 de março de 2021, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A partir do dia 15 de outubro de 2021, as atividades comerciais, industriais, religiosas, gastronômicas e de serviços estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu, poderão funcionar com 100% (cem por cento) da capacidade de público e sem limitação de horário de funcionamento, mediante cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária e todas as demais medidas sanitárias.

[...]

§ 3º Revogado.

[...]

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado.

§ 8º Revogado.

§ 9º As atividades comerciais, industriais, religiosas e de serviços estabelecidas no Município de Foz do Iguaçu, devem cumprir com as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, além daquelas previstas no Termo de Responsabilidade Sanitária.

§ 10. O uso de máscara de proteção facial é obrigatório para todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaço de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 11. É responsabilidade dos estabelecimentos supervisionarem que todas as pessoas, incluindo o público em geral, utilizem as máscaras de proteção facial, da forma correta com cobertura total do nariz e da boca, durante todo o período de permanência no local, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público, salvo quando estiverem se alimentando.

§ 12. Os estabelecimentos devem assegurar condições para que as pessoas higienizem as mãos no local, disponibilizando água, sabonete líquido e papel toalha e/ou álcool 70% (setenta por cento), posicionados em pontos de maior circulação, de forma visível e com facilidade de acesso.

§ 13. Os estabelecimentos devem assegurar condições para o distanciamento físico mínimo de 1,0m (um metro) entre pessoas.” (NR)

“**Art. 3º** Revogado.” (NR)

“**Art. 8º** Ficam autorizadas a funcionar com até 70% (setenta por cento) da capacidade de público as seguintes atividades:

I - discoteca, danceteria e salões de dança;

II - casas noturnas e de shows;

[...]

**X** - Revogado.

[...]

**§ 7º** Revogado.” (NR)

“**Art. 12.** [...]

**I** - controle das filas;

[...]

**III** - Revogado;

**IV** - Revogado;

**V** - as atividades nos espaços de recreação e brinquedos coletivos infantis, incluindo as localizadas em feiras e espaços públicos, podem ser realizadas mediante cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e no Termo de Responsabilidade Sanitária, o qual deve ser mantido no estabelecimento e apresentado para efeitos de fiscalização.” (NR)

“**Art. 13.** [...]

**I** - Revogado;

[...]

**III** - Revogado;

**IV** - Revogado;

[...]

**VI** - Revogado.” (NR)

“**Art. 14.** [...]

[...]

**VIII** - Revogado.

[...]

**X** - Revogado.

[...]

**XIII** - Revogado.

**XIV** - Revogado.

[...]

**§ 1º** Revogado.

[...]

§ 3º [...]

I - Revogado.

[...]

III - Revogado.

[...]” (NR)

“Art. 15. Revogado.

**Parágrafo único.** Revogado.” (NR)

“Art. 21. Revogado.

I - Revogado.

II - Revogado.” (NR)

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2021.

Francisco Robson Vidal Sampaio  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Romildo Mousinho Ferreira  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde – Interino**

Salete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretária Municipal  
da Fazenda**

José Elias Castro Gomes  
**Secretário Municipal da  
Transparência e Governança**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral  
do Município**

## **DECRETO Nº 29.637, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Altera o Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que Estabelece medidas preventivas para realização de eventos sociais, digitais (lives), corporativos e esportivos, em espaços dos meios de hospedagem e em espaços para eventos, no âmbito do Município.*

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os arts. 3º, 11, 14 e 16, do Decreto nº 29.331, de 9 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação: